

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CONTRATO N.º 06/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2020/FMSB

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como contratante o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejetuba**, com sede na Rua Araci Pereira Sarth, s/n.º, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA a empresa **Silva Pneus Centro Automotivo Eireli**, (e-mail: silvapneus1@gmail.com, tel: 27 3733 1172), inscrita no CNPJ sob o n.º 12.876.441/0001-30, com sede na Avenida José Martinuzzo, n.º 118, Loja, Centro, Brejetuba - ES, CEP: 29.630-000, neste ato representada pelo senhor, **Orivaldo da Silva Coelho** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.680.967-09, portador da Carteira de Identidade n.º 1.298.281 - SPTC-ES, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 1256/2020, e com fulcro nas Leis N.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1- Este CONTRATO tem por objeto a aquisição de **Pneus Novos diversos e serviços de borracharia** em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba durante o ano de 2020.

1.2- Descrições dos produtos:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	38	Un	Pneu 175/70 r14 (original de fábrica, produto novo (sem uso), dentro do prazo de validade, pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT, com selo de qualidade do Inmetro. Deverá ser de 1ª linha. Marcas de referência: Pirelli, Goodyar, Firestone, Bridgestone, Michelin, Continental, ou de qualidade similar ou superior.	Continental	288,00	10.944,00
02	04	Un	Pneu 175/70 r13 (original de fábrica, produto novo (sem uso), dentro do prazo de validade, pneu	Continental	193,00	772,00

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

			não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT, com selo de qualidade do Inmetro. Deverá ser de 1ª linha. Marcas de referência: Pirelli, Goodyar, Firestone, Bridgestone, Michelin, Continental, ou de qualidade similar ou superior.			
03	04	Un	Pneu 195/60 r15 (original de fábrica, produto novo (sem uso), dentro do prazo de validade, pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT, com selo de qualidade do Inmetro. Deverá ser de 1ª linha. Marcas de referência: Pirelli, Goodyar, Firestone, Bridgestone, Michelin, Continental, ou de qualidade similar ou superior.	Continental	317,00	1.268,00
04	30	Un	Pneu 225/75 r16 (original de fábrica, produto novo (sem uso), dentro do prazo de validade, pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT, com selo de qualidade do Inmetro. Deverá ser de 1ª linha. Marcas de referência: Pirelli, Goodyar, Firestone, Bridgestone, Michelin, Continental, ou de qualidade similar ou superior.	Continental	648,00	19.440,00
05	10	Un	Pneu 225/65 r16 (original de fábrica, produto novo (sem uso), dentro do prazo de validade, pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT, com selo de qualidade do Inmetro. Deverá ser de 1ª linha. Marcas de referência: Pirelli, Goodyar, Firestone, Bridgestone, Michelin, Continental, ou de qualidade similar ou superior.	Continental	647,00	6.470,00
06	10	Un	Pneu 265/70 r16 (original de fábrica, produto novo (sem uso), dentro do prazo de validade, pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT, com selo de qualidade do Inmetro. Deverá ser de 1ª linha. Marcas de referência:	Continental	678,00	6.780,00

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

			Pirelli, Goodyar, Firestone, Bridgestone, Michelin, Continental, ou de qualidade similar ou superior.			
07	15	Un	Pneu 215/75 r17,5 (original de fábrica, produto novo (sem uso), dentro do prazo de validade, pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT, com selo de qualidade do Inmetro. Deverá ser de 1ª linha. Marcas de referência: Pirelli, Goodyar, Firestone, Bridgestone, Michelin, Continental, ou de qualidade similar ou superior.	Continental	728,00	10.920,00
08	30	Sv	Alinhamento veículo passeio		65,00	1.950,00
09	92	Sv	Balanceamento de Pneus Veículo de passeio		15,00	1.380,00
10	50	Un	Conserto de Pneu furado veículo passeio		20,00	1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 – O valor global a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ 60.924,00** (Sessenta mil novecentos e vinte e quatro reais), mediante as notas atestadas pelo Fundo Municipal de Saúde pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste **CONTRATO** manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.

3.2 – Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

3.2.1 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irreajustável, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual somente se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.2 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.



Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 01 de junho de 2020, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.04	339030- 339039	2099	458/461	Fundo Municipal de Saúde	1256/2020	2020

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Realizar a entrega/prestação dos serviços de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde;
- Garantir a qualidade dos produtos/serviços, bem como garantia dos mesmos;
- Atender demais regras do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao).

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

7.2 – Para acompanhamento e Fiscalização do contrato será definido pela secretaria solicitante um preposto devidamente habilitado para tal função.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – O fornecimento/prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
 - IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:



Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado no fornecimento/prestação dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.



Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 01 de junho de 2020.

